



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, E MART INFOMÁTICA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 54.163.167/0001-00, com sede administrativa à Rua Coronel João Manoel, nº 90, na cidade de Monte Azul Paulista no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade RG nº 11.045.963 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.512.998-00, residente e domiciliado na cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua São João, nº 436 – Centro.

CONTRATADA: MART INFOMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.478.819/0001-03, estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 1198, Centro, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato representada por **HOMERO MARTINS**, brasileiro(a), casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.520.471 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.054.378-87, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo à Rua Padre Teixeira, 1337 – Apto 201 – Jardim Betânia.

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços técnicos e especializados de compilação de aproximadamente 2.000 (duas mil) leis municipais**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que acompanha este contrato como ANEXO I.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) – RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA (4ª) - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2015: **OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;**
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

4.3. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas sendo: a primeira parcela referente a 30% do valor a ser paga na assinatura do referido contrato e a segunda parcela referente a 70% do valor a ser paga após a entrega definitiva do objeto.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **05(cinco) dias corridos**, contados da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, à vista de nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA QUINTA (5ª) - ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço unitário contratado é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

5.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA (6ª) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA (8ª) - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA (9ª) - SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª) - BASE LEGAL

10.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (11ª) – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (12ª) – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

APM
de
✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o


12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.


E, por estarem assim justos e contratados em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor.

Monte Azul Paulista-SP, 07 de Dezembro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista-SP


HOMERO MARTINS
MART INFOMÁTICA LTDA

Testemunhas:


José Angelo Fiorot Junior
RG. 41.573.990-1 SSP/SP


Bruno Leandro Xavier Alvares
RG. 26.790.108-2 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente contrato abrange as seguintes atividades:

1. Levantamento físico das leis municipais a serem submetidas ao processo de compilação.

2. Cadastramento das normas municipais mencionadas no item 1 em Sistema Informatizado, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

- a) número da norma;
- b) espécie normativa (*lei ordinária ou lei complementar*);
- c) data;
- d) ementa;
- e) classificação;
- f) situação;
- g) texto em formato *html*;
- h) relacionamentos.

2.1. A classificação referida na alínea “e” do item 2 será realizada de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela contratante, especialmente no que se refere à lista de temas que será utilizada como parâmetro de classificação.

2.2. A situação referida na alínea “f” refere-se à situação jurídica da norma, ficando definidos os seguintes parâmetros:

- a) sem revogação expressa;
- b) revogada expressamente;
- c) vigência suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn); e
- d) declarada inconstitucional pelo TJSP em ADIn.

2.3. Os relacionamentos referidos na alínea “h” do item 1 consistem na apresentação de todas as alterações expressas a que foram submetidas as normas cadastradas, além da citação a normas de caráter regulamentador, e ainda, conexões de assuntos que eventualmente indiquem a necessidade de menção a outras normas para melhor interpretação e aplicação da mesma.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'Fe' and a checkmark.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

3. Formatação dos textos das normas referidas no item 1, observados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4176, de 28 de março de 2002, e especialmente o seguinte:

a) apresentação dos dispositivos legais *alterados, acrescidos* ou *revogados expressamente*, utilizando o modo de apresentação *tachado*, com a apresentação da posterior redação logo abaixo, dada pela lei que a modificou;

b) informação quanto ao tipo de modificação e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

c) criação de *hiperlink* sobre o dispositivo modificado para consulta do texto da norma que promoveu a alteração;

d) disponibilização dos textos em *html* em versão compilada, exibindo o texto atualizado da norma, e versão completa, exibindo as redações anteriores;

4. Inserção, em Sistema Informatizado de Consulta, do conteúdo normativo formatado das normas cadastradas.

5. Disponibilização das normas municipais cadastradas para consulta em *página de internet* desenvolvida pela contratada.

6. Elaboração e apresentação de relatório técnico contendo, pelo menos, o seguinte:

a) relação de normas cadastradas;

b) relação de normas não encontradas;

c) relação de normas incompletas;

d) relação de normas ilegíveis;

e) relação de normas revogadas expressamente;

f) relação de normas com vigência suspensa pelo TJSP;

g) relação normas declaradas inconstitucionais pelo TJSP, em ADIn;

h) relação de códigos vigentes;

7. O sistema informatizado de consulta deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

7.1. Visualização nos seguintes navegadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e,
- e) Opera.

7.2. Utilização em ambiente *Web* via *Internet*, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de *hardware* ou *software*, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

7.3. Utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.

8. O sistema informatizado de consulta deverá disponibilizar as seguintes ferramentas:

8.1. Cadastro da norma com as seguintes informações:

- a) número;
- b) data de promulgação;
- c) situação;
- d) classificação por tema;
- e) ementa; e,
- f) conteúdo normativo (texto da norma).

8.2. Pesquisa de normas através dos campos de cadastro e por intervalo de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, “e”, “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

8.3. Cadastro diferenciado de normas em destaque, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta.

8.4. Exibir uma lista com as 10(dez) últimas normas cadastradas;

8.5. Exibir uma lista com as 10(dez) normas mais acessadas na *web*;

9. Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.